



CONVÊNIO SETOP Nº 001 /2018

CONVÊNIO Nº 001 /2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI O GOVERNO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, doravante denominada SETOP, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 7º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, representada por seu titular, **MURILO DE CAMPOS VALADARES**, inscrito sob o CPF nº 216.984.226-87, Carteira de Identidade nº MG-148.360, SSP-MG e o **MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, inscrito sob o CPF nº 750.932.786-53, Carteira de Identidade nº M-2850401, SSP-MG.

CONSIDERANDO:

- Que a SETOP tem por finalidade planejar, coordenar, controlar, regular e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas a transportes e obras públicas, especialmente no que se refere a infraestrutura de transporte terrestre, aeroviário, hidroviário, terminais de transportes de passageiros e cargas, estrutura operacional de transportes, regulação e concessão de serviços de transportes;
- Que o Estado de Minas Gerais, por meio da SETOP, exerce atribuições de Poder Concedente, nos termos das competências que lhe são delegadas, em harmonia com a Lei Federal nº 10.233/2001 e a Súmula Administrativa nº 001, de 9 de agosto de 2004, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;
- Que o município de São Romão/MG tem interesse em administrar, operar e manter os serviços de transporte por balsa no Rio São Francisco, entre as margens que ligam o referido ao município de Ubai/MG.



Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente convênio a delegação, do Estado de Minas Gerais para o Município de São Romão/MG, da exploração (mediante a administração, operação e manutenção) dos serviços de transporte por balsa no Rio São Francisco entre os municípios de São Romão/MG e Ubaí/MG.

Cláusula Segunda – DOS COMPROMISSOS

- 2.1. São compromissos assumidos pela **SETOP** enquanto **DELEGANTE**:
- 2.1.1. Providenciar a publicação do extrato deste Convênio e termos aditivos, caso sobrevierem, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
 - 2.1.2. Adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias à transferência da exploração dos serviços de transporte por balsa no Rio São Francisco ao **DELEGATÁRIO**;
 - 2.1.3. Acompanhar as ações do **DELEGATÁRIO** no tocante a este Convênio, solicitando quaisquer documentos relativos à prestação dos serviços, a qualquer tempo, sem prejuízo ao acompanhamento, fiscalização e das prerrogativas enquanto Poder Concedente, sendo que tais atividades por parte da **DELEGANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **DELEGATÁRIO** no que concerne à prestação dos serviços dispostos neste instrumento;
 - 2.1.4. Aprovar e autorizar quaisquer processos relativos à concessão, outorga ou terceirização e atos correlatos, sendo vedada a delegação dos serviços de transporte por balsa a terceiros, sem prévio conhecimento e anuência do **DELEGANTE**;
 - 2.1.5. Zelar pela fiel observância dos termos deste Convênio;
- 2.2. São compromissos assumidos pelo **MUNICÍPIO** enquanto **DELEGATÁRIO**:
- 2.2.1. Ser responsável pela prestação do serviço adequado, satisfazendo as condições de continuidade, eficiência, segurança e cortesia;
 - 2.2.1.1. Para fins do previsto no item acima, considera-se:
 - a) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;



- b) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos do presente instrumento;
 - c) Segurança: prestação do serviço de acordo com o estabelecido nas normas técnicas e na legislação pertinente;
 - d) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento com respeito, polidez e conforto para todos os usuários;
- 2.2.2. Transportar com segurança os veículos, passageiros, bagagens e cargas;
- 2.2.3. Garantir a manutenção dos equipamentos em condições adequadas de uso para os serviços de transporte;
- 2.2.4. Praticar os valores de tarifa constantes do Anexo I deste instrumento, podendo ainda, a seu exclusivo critério e interesse, praticar isenções parciais ou integrais a quaisquer categorias de veículos sem a necessidade de prévia autorização pelo DELEGANTE;
- 2.2.5. Observar às disposições sobre a política de tarifas constantes do Anexo I deste instrumento;
- 2.2.6. Cumprir o itinerário, horários de funcionamento, pontos de embarque e desembarque, de acordo com o Anexo II deste instrumento;
- 2.2.7. Elaborar registro diário da movimentação de passageiros e veículos transportados, bem como encaminhar estes registros consolidados em periodicidade mensal para conhecimento e acompanhamento pela SETOP;
- 2.2.8. Comunicar à SETOP, no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer incidente ou problema que interfira ou impeça a boa execução do serviço contratado, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.
- 2.2.9. Responder por todos os prejuízos que, ao longo da vigência do presente instrumento, eventualmente venha a causar aos usuários do serviço e a terceiros;
- 2.2.10. Proceder, de sua exclusiva responsabilidade, ao recrutamento, seleção, admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o adequadamente, observados os acordos coletivos de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, não se



estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os contratados e o Estado de Minas Gerais;

- 2.2.11. Permitir e facilitar o acesso do Poder Concedente a todos os documentos referente à prestação dos serviços, bem como a suas atividades de fiscalização;
- 2.2.12. Fornecer todas as informações solicitadas pelo DELEGANTE no prazo determinado;
- 2.2.13. Providenciar e manter todas as condições necessárias para a prestação dos serviços de transporte por balsa, inclusive aqueles referentes à eventuais licenciamentos ambientais ou obtenção de seguros que se fizerem necessários, em razão da legislação aplicável;
- 2.2.14. Zelar pela fiel observância dos termos deste Convênio;

Cláusula Terceira – DO REPASSE DE RECURSOS

- 3.1. O presente convênio não prevê qualquer espécie de repasse de recursos, sejam eles financeiros, humanos ou materiais.
- 3.2. Todas as despesas incorridas com a prestação dos serviços de transporte por balsa, que trata o presente instrumento, deverão ser cobertas com os recursos disponíveis pelo Município de São Romão/MG.

Cláusula Quarta – DOS BENS

- 4.1. É de responsabilidade exclusiva do DELEGATÁRIO a manutenção dos bens necessários à prestação dos serviços de transporte por balsa, garantindo assim as condições adequadas de conservação e funcionamento dos mesmos, para permitir a continuidade dos serviços.
- 4.2. Os bens construídos ou adquiridos durante a vigência do presente instrumento permanecerão afetos ao patrimônio do DELEGATÁRIO, inclusive na hipótese de extinção deste convênio, não cabendo nenhuma forma de reversão dos mesmos ao DELEGANTE.



Cláusula Quinta – DA ANUÊNCIA

- 5.1. O Município de Ubaí/MG, localizado à margem do Rio São Francisco, será signatário do presente instrumento enquanto ANUENTE, figurando como polo passivo do convênio.
- 5.2. Não caberá imputação de responsabilidade, durante a vigência deste instrumento, à Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, no que se refere ao custeio ou apresentação de contrapartida de qualquer espécie para a prestação dos serviços de transportes por balsa.
- 5.3. Enquanto ANUENTE, a Prefeitura Municipal de Ubaí/MG terá o compromisso de garantir acesso à margem do Rio, sob o seu território, para que as balsas realizem o embarque e desembarque dos usuários.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ainda ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação das partes nesse sentido, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Sétima – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. As alterações que aos convenientes convier introduzir nas cláusulas deste convênio deverão ser objeto de termo aditivo, observando a legislação aplicável.

Cláusula Oitava – DA DENÚNCIA

- 8.1. Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado.



Cláusula Nona – DAS EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS

9.1. As eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento serão solucionadas de comum acordo pelos signatários, sob pena de desfazimento do ajuste ora pactuado.

Cláusula Décima – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os signatários do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, as partes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.


Belo Horizonte, 30 de maio de 20 18.


MURILO DE CAMPOS VALADARES
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas


MARCELO MEIRELES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de São Romão/MG


MARCO ANTÔNIO ANDRADE
Prefeito Municipal de Ubaí/MG – ANUENTE

Testemunhas:


Nome: LEONARDO NUNES DE SOUZA
CI: MG-12.479.335
CPF: 057.926.416-50


Nome: Mito Cristina Coltur Fimura
CI: 13536508
CPF: 082 676 576 30



ANEXO I – ESTRUTURA DE TARIFA

De acordo com a Lei Municipal 1.633 de 22 de fevereiro de 2011, os veículos emplacados no município de São Romão e em situação fiscal regular são isentos de pagamento de tarifa para o serviço de transportes de travessia. Conforme o Decreto Municipal nº 040 de 17 de novembro de 2014, já há a cobrança de tarifa de acordo com o tipo de veículo que será transportado. Dessa forma, o presente convênio prevê a utilização da mesma tabela para os valores referenciais de cobrança, como valor módico a cobrir minimamente os custos da operação pelo DELEGATÁRIO. Os valores para estão abaixo compilados:

Categoria	Tarifa
1. Motocicleta	R\$ 2,00
2. Veículo pequeno	R\$ 10,00
3. Trator com carreta	R\$ 20,00
4. Caminhão 3/4	R\$ 35,00
5. Caminhão Toco	R\$ 40,00
6. Carreta Trucado	R\$ 50,00
7. Carreta	R\$ 90,00
8. Caminhão Bi-trem	R\$ 100,00
9. Veículos Oficiais	Isento

Todavia, a critério e interesse exclusivo do DELEGATÁRIO, poderão ser praticados valores inferiores aos estipulados na tabela acima, inclusive isenções parciais ou integrais para as diversas categorias de veículos, sem a necessidade de anuência por parte do Poder Concedente.

Na eventualidade do DELEGATÁRIO verificar a necessidade de cobrar valores superiores, a fim de custear e possibilitar a manutenção dos serviços de transporte por balsa na localidade em questão, deverá o DELEGATÁRIO comunicar à SETOP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente motivada e justificada, acompanhada dos relatórios e análises operacionais e financeiras que fundamentam o pleito.

Caso não haja acordo entre os signatários do presente instrumento quanto à cobrança de novos valores, o Convênio poderá ser rescindido, sem prejuízo à qualquer uma das partes, não cabendo indenizações de nenhuma espécie.



Em relação aos reajustes, o DELEGATÁRIO deverá observar a periodicidade anual, calculada como 12 (doze) meses completos decorridos após o início da vigência do presente instrumento, de modo a refletir a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE), de acordo com a seguinte fórmula:

$$TB_R = TB \times \frac{IPCA_i}{IPCA_0}$$

Em que:

TBR - É o valor da tarifa base reajustada

TB - É o valor da tarifa base, em valores de janeiro de 2017

IPCA_i - É o IPCA relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste

IPCA₀ - É o IPCA relativo ao mês de novembro de 2016

A tarifa base deverá ser arredondada para cima em múltiplos de R\$ 0,05.



ANEXO II – QUADRO DE HORÁRIOS E ATENDIMENTO

Caberá ao DELEGATÓRIO definir o modelo operacional que julgar mais compatível com a realidade econômica e social da localidade, balizando-se pela prestação contínua e segura dos serviços de transporte por balsa, inclusive se há necessidade de utilização de equipamentos reserva tais como balsas e rebocadores.

Desta forma, dentro do modelo de operação optado, o DELEGATÁRIO deverá cumprir quadro de horário que atenda a demanda local por travessia entre os municípios de São Romão/MG e Ubaí/MG.

conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo (do edital e ADJUDICAÇÃO) e projeto arquitetônico SYSTRA Engenharia e Consultoria Ltda. - CNPJ 32.632.423/0001-07, no valor global de R\$ 1.998.774,85 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e cinco centavos) Belo Horizonte, 28 de novembro de 2018

Munio de Campos Vazquez
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

EXTRATO DE CONVÊNIO
Estado do Rio de Janeiro - RJ - Município de São Romão. Objeto: contratação de serviços de transporte por ônibus no Rio São Francisco entre a municipalidade de São Romão/MG e Uberlândia, MG. Vigência: 5 anos a partir da assinatura. Assinatura: 30/11/2018.

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA GRATUITA DE BENS

Estado do Rio de Janeiro - RJ - Município de São Romão. Objeto: transferência gratuita de 21 mata bross, área de 18,00 metros de comprimento. Valor: R\$ 45.296,38. Vigência: 365 dias a partir da publicação. Assinatura: 30/11/2018.

Estado do Rio de Janeiro - RJ - Município de São Romão. Objeto: transferência gratuita de 21 mata bross, área de 18,00 metros de comprimento. Valor: R\$ 53.589,83. Vigência: 365 dias a partir da publicação. Assinatura: 30/11/2018.

Estado do Rio de Janeiro - RJ - Município de São Romão. Objeto: transferência gratuita de 02 contatos de vigas metálicas com 18,00 metros de comprimento. Valor: R\$ 90.593,72. Vigência: 365 dias a partir da publicação. Assinatura: 30/11/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA GRATUITA DE BENS

Estado do Rio de Janeiro - RJ - Município de São Romão. Objeto: transferência gratuita de 21 mata bross, área de 18,00 metros de comprimento. Valor: R\$ 17.000,00. Vigência: 365 dias a partir da publicação. Assinatura: 30/11/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Prezados Senhores,
O Presidente do Conselho Estadual de Turismo, Secretário Paulo Almeida, no uso de suas atribuições, convoca todos os membros do Conselho de Estado de Turismo, os representantes das companhias Aereas, da Infraero e do BII Airport para uma reunião, no dia 06 de dezembro de 2018, às 13 horas.
Local: Cidade Administrativa de Minas Gerais, sala 07 Paiza. Reunião do Aeroporto da Pampulha Atencionamento.

Plúlio Almeida Junior
Secretário de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 9197681
Assinatura: 30/11/2018. Partes: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ENSINO DE CROMÍNIA FÁBRIANO e a empresa F&P COMERCIAL LTDA - EPP. Objeto: fornecimento de gás combustível - GLP, para atender demanda do Ensino Médio Integral das Escolas Estaduais. Itens: 1.1 - 1.2 - 1.3 - 1.4 - 1.5 - 1.6 - 1.7 - 1.8 - 1.9 - 2.0 - 2.1 - 2.2 - 2.3 - 2.4 - 2.5 - 2.6 - 2.7 - 2.8 - 2.9 - 3.0 - 3.1 - 3.2 - 3.3 - 3.4 - 3.5 - 3.6 - 3.7 - 3.8 - 3.9 - 4.0 - 4.1 - 4.2 - 4.3 - 4.4 - 4.5 - 4.6 - 4.7 - 4.8 - 4.9 - 5.0 - 5.1 - 5.2 - 5.3 - 5.4 - 5.5 - 5.6 - 5.7 - 5.8 - 5.9 - 6.0 - 6.1 - 6.2 - 6.3 - 6.4 - 6.5 - 6.6 - 6.7 - 6.8 - 6.9 - 7.0 - 7.1 - 7.2 - 7.3 - 7.4 - 7.5 - 7.6 - 7.7 - 7.8 - 7.9 - 8.0 - 8.1 - 8.2 - 8.3 - 8.4 - 8.5 - 8.6 - 8.7 - 8.8 - 8.9 - 9.0 - 9.1 - 9.2 - 9.3 - 9.4 - 9.5 - 9.6 - 9.7 - 9.8 - 9.9 - 10.0 - 10.1 - 10.2 - 10.3 - 10.4 - 10.5 - 10.6 - 10.7 - 10.8 - 10.9 - 11.0 - 11.1 - 11.2 - 11.3 - 11.4 - 11.5 - 11.6 - 11.7 - 11.8 - 11.9 - 12.0 - 12.1 - 12.2 - 12.3 - 12.4 - 12.5 - 12.6 - 12.7 - 12.8 - 12.9 - 13.0 - 13.1 - 13.2 - 13.3 - 13.4 - 13.5 - 13.6 - 13.7 - 13.8 - 13.9 - 14.0 - 14.1 - 14.2 - 14.3 - 14.4 - 14.5 - 14.6 - 14.7 - 14.8 - 14.9 - 15.0 - 15.1 - 15.2 - 15.3 - 15.4 - 15.5 - 15.6 - 15.7 - 15.8 - 15.9 - 16.0 - 16.1 - 16.2 - 16.3 - 16.4 - 16.5 - 16.6 - 16.7 - 16.8 - 16.9 - 17.0 - 17.1 - 17.2 - 17.3 - 17.4 - 17.5 - 17.6 - 17.7 - 17.8 - 17.9 - 18.0 - 18.1 - 18.2 - 18.3 - 18.4 - 18.5 - 18.6 - 18.7 - 18.8 - 18.9 - 19.0 - 19.1 - 19.2 - 19.3 - 19.4 - 19.5 - 19.6 - 19.7 - 19.8 - 19.9 - 20.0 - 20.1 - 20.2 - 20.3 - 20.4 - 20.5 - 20.6 - 20.7 - 20.8 - 20.9 - 21.0 - 21.1 - 21.2 - 21.3 - 21.4 - 21.5 - 21.6 - 21.7 - 21.8 - 21.9 - 22.0 - 22.1 - 22.2 - 22.3 - 22.4 - 22.5 - 22.6 - 22.7 - 22.8 - 22.9 - 23.0 - 23.1 - 23.2 - 23.3 - 23.4 - 23.5 - 23.6 - 23.7 - 23.8 - 23.9 - 24.0 - 24.1 - 24.2 - 24.3 - 24.4 - 24.5 - 24.6 - 24.7 - 24.8 - 24.9 - 25.0 - 25.1 - 25.2 - 25.3 - 25.4 - 25.5 - 25.6 - 25.7 - 25.8 - 25.9 - 26.0 - 26.1 - 26.2 - 26.3 - 26.4 - 26.5 - 26.6 - 26.7 - 26.8 - 26.9 - 27.0 - 27.1 - 27.2 - 27.3 - 27.4 - 27.5 - 27.6 - 27.7 - 27.8 - 27.9 - 28.0 - 28.1 - 28.2 - 28.3 - 28.4 - 28.5 - 28.6 - 28.7 - 28.8 - 28.9 - 29.0 - 29.1 - 29.2 - 29.3 - 29.4 - 29.5 - 29.6 - 29.7 - 29.8 - 29.9 - 30.0 - 30.1 - 30.2 - 30.3 - 30.4 - 30.5 - 30.6 - 30.7 - 30.8 - 30.9 - 31.0 - 31.1 - 31.2 - 31.3 - 31.4 - 31.5 - 31.6 - 31.7 - 31.8 - 31.9 - 32.0 - 32.1 - 32.2 - 32.3 - 32.4 - 32.5 - 32.6 - 32.7 - 32.8 - 32.9 - 33.0 - 33.1 - 33.2 - 33.3 - 33.4 - 33.5 - 33.6 - 33.7 - 33.8 - 33.9 - 34.0 - 34.1 - 34.2 - 34.3 - 34.4 - 34.5 - 34.6 - 34.7 - 34.8 - 34.9 - 35.0 - 35.1 - 35.2 - 35.3 - 35.4 - 35.5 - 35.6 - 35.7 - 35.8 - 35.9 - 36.0 - 36.1 - 36.2 - 36.3 - 36.4 - 36.5 - 36.6 - 36.7 - 36.8 - 36.9 - 37.0 - 37.1 - 37.2 - 37.3 - 37.4 - 37.5 - 37.6 - 37.7 - 37.8 - 37.9 - 38.0 - 38.1 - 38.2 - 38.3 - 38.4 - 38.5 - 38.6 - 38.7 - 38.8 - 38.9 - 39.0 - 39.1 - 39.2 - 39.3 - 39.4 - 39.5 - 39.6 - 39.7 - 39.8 - 39.9 - 40.0 - 40.1 - 40.2 - 40.3 - 40.4 - 40.5 - 40.6 - 40.7 - 40.8 - 40.9 - 41.0 - 41.1 - 41.2 - 41.3 - 41.4 - 41.5 - 41.6 - 41.7 - 41.8 - 41.9 - 42.0 - 42.1 - 42.2 - 42.3 - 42.4 - 42.5 - 42.6 - 42.7 - 42.8 - 42.9 - 43.0 - 43.1 - 43.2 - 43.3 - 43.4 - 43.5 - 43.6 - 43.7 - 43.8 - 43.9 - 44.0 - 44.1 - 44.2 - 44.3 - 44.4 - 44.5 - 44.6 - 44.7 - 44.8 - 44.9 - 45.0 - 45.1 - 45.2 - 45.3 - 45.4 - 45.5 - 45.6 - 45.7 - 45.8 - 45.9 - 46.0 - 46.1 - 46.2 - 46.3 - 46.4 - 46.5 - 46.6 - 46.7 - 46.8 - 46.9 - 47.0 - 47.1 - 47.2 - 47.3 - 47.4 - 47.5 - 47.6 - 47.7 - 47.8 - 47.9 - 48.0 - 48.1 - 48.2 - 48.3 - 48.4 - 48.5 - 48.6 - 48.7 - 48.8 - 48.9 - 49.0 - 49.1 - 49.2 - 49.3 - 49.4 - 49.5 - 49.6 - 49.7 - 49.8 - 49.9 - 50.0 - 50.1 - 50.2 - 50.3 - 50.4 - 50.5 - 50.6 - 50.7 - 50.8 - 50.9 - 51.0 - 51.1 - 51.2 - 51.3 - 51.4 - 51.5 - 51.6 - 51.7 - 51.8 - 51.9 - 52.0 - 52.1 - 52.2 - 52.3 - 52.4 - 52.5 - 52.6 - 52.7 - 52.8 - 52.9 - 53.0 - 53.1 - 53.2 - 53.3 - 53.4 - 53.5 - 53.6 - 53.7 - 53.8 - 53.9 - 54.0 - 54.1 - 54.2 - 54.3 - 54.4 - 54.5 - 54.6 - 54.7 - 54.8 - 54.9 - 55.0 - 55.1 - 55.2 - 55.3 - 55.4 - 55.5 - 55.6 - 55.7 - 55.8 - 55.9 - 56.0 - 56.1 - 56.2 - 56.3 - 56.4 - 56.5 - 56.6 - 56.7 - 56.8 - 56.9 - 57.0 - 57.1 - 57.2 - 57.3 - 57.4 - 57.5 - 57.6 - 57.7 - 57.8 - 57.9 - 58.0 - 58.1 - 58.2 - 58.3 - 58.4 - 58.5 - 58.6 - 58.7 - 58.8 - 58.9 - 59.0 - 59.1 - 59.2 - 59.3 - 59.4 - 59.5 - 59.6 - 59.7 - 59.8 - 59.9 - 60.0 - 60.1 - 60.2 - 60.3 - 60.4 - 60.5 - 60.6 - 60.7 - 60.8 - 60.9 - 61.0 - 61.1 - 61.2 - 61.3 - 61.4 - 61.5 - 61.6 - 61.7 - 61.8 - 61.9 - 62.0 - 62.1 - 62.2 - 62.3 - 62.4 - 62.5 - 62.6 - 62.7 - 62.8 - 62.9 - 63.0 - 63.1 - 63.2 - 63.3 - 63.4 - 63.5 - 63.6 - 63.7 - 63.8 - 63.9 - 64.0 - 64.1 - 64.2 - 64.3 - 64.4 - 64.5 - 64.6 - 64.7 - 64.8 - 64.9 - 65.0 - 65.1 - 65.2 - 65.3 - 65.4 - 65.5 - 65.6 - 65.7 - 65.8 - 65.9 - 66.0 - 66.1 - 66.2 - 66.3 - 66.4 - 66.5 - 66.6 - 66.7 - 66.8 - 66.9 - 67.0 - 67.1 - 67.2 - 67.3 - 67.4 - 67.5 - 67.6 - 67.7 - 67.8 - 67.9 - 68.0 - 68.1 - 68.2 - 68.3 - 68.4 - 68.5 - 68.6 - 68.7 - 68.8 - 68.9 - 69.0 - 69.1 - 69.2 - 69.3 - 69.4 - 69.5 - 69.6 - 69.7 - 69.8 - 69.9 - 70.0 - 70.1 - 70.2 - 70.3 - 70.4 - 70.5 - 70.6 - 70.7 - 70.8 - 70.9 - 71.0 - 71.1 - 71.2 - 71.3 - 71.4 - 71.5 - 71.6 - 71.7 - 71.8 - 71.9 - 72.0 - 72.1 - 72.2 - 72.3 - 72.4 - 72.5 - 72.6 - 72.7 - 72.8 - 72.9 - 73.0 - 73.1 - 73.2 - 73.3 - 73.4 - 73.5 - 73.6 - 73.7 - 73.8 - 73.9 - 74.0 - 74.1 - 74.2 - 74.3 - 74.4 - 74.5 - 74.6 - 74.7 - 74.8 - 74.9 - 75.0 - 75.1 - 75.2 - 75.3 - 75.4 - 75.5 - 75.6 - 75.7 - 75.8 - 75.9 - 76.0 - 76.1 - 76.2 - 76.3 - 76.4 - 76.5 - 76.6 - 76.7 - 76.8 - 76.9 - 77.0 - 77.1 - 77.2 - 77.3 - 77.4 - 77.5 - 77.6 - 77.7 - 77.8 - 77.9 - 78.0 - 78.1 - 78.2 - 78.3 - 78.4 - 78.5 - 78.6 - 78.7 - 78.8 - 78.9 - 79.0 - 79.1 - 79.2 - 79.3 - 79.4 - 79.5 - 79.6 - 79.7 - 79.8 - 79.9 - 80.0 - 80.1 - 80.2 - 80.3 - 80.4 - 80.5 - 80.6 - 80.7 - 80.8 - 80.9 - 81.0 - 81.1 - 81.2 - 81.3 - 81.4 - 81.5 - 81.6 - 81.7 - 81.8 - 81.9 - 82.0 - 82.1 - 82.2 - 82.3 - 82.4 - 82.5 - 82.6 - 82.7 - 82.8 - 82.9 - 83.0 - 83.1 - 83.2 - 83.3 - 83.4 - 83.5 - 83.6 - 83.7 - 83.8 - 83.9 - 84.0 - 84.1 - 84.2 - 84.3 - 84.4 - 84.5 - 84.6 - 84.7 - 84.8 - 84.9 - 85.0 - 85.1 - 85.2 - 85.3 - 85.4 - 85.5 - 85.6 - 85.7 - 85.8 - 85.9 - 86.0 - 86.1 - 86.2 - 86.3 - 86.4 - 86.5 - 86.6 - 86.7 - 86.8 - 86.9 - 87.0 - 87.1 - 87.2 - 87.3 - 87.4 - 87.5 - 87.6 - 87.7 - 87.8 - 87.9 - 88.0 - 88.1 - 88.2 - 88.3 - 88.4 - 88.5 - 88.6 - 88.7 - 88.8 - 88.9 - 89.0 - 89.1 - 89.2 - 89.3 - 89.4 - 89.5 - 89.6 - 89.7 - 89.8 - 89.9 - 90.0 - 90.1 - 90.2 - 90.3 - 90.4 - 90.5 - 90.6 - 90.7 - 90.8 - 90.9 - 91.0 - 91.1 - 91.2 - 91.3 - 91.4 - 91.5 - 91.6 - 91.7 - 91.8 - 91.9 - 92.0 - 92.1 - 92.2 - 92.3 - 92.4 - 92.5 - 92.6 - 92.7 - 92.8 - 92.9 - 93.0 - 93.1 - 93.2 - 93.3 - 93.4 - 93.5 - 93.6 - 93.7 - 93.8 - 93.9 - 94.0 - 94.1 - 94.2 - 94.3 - 94.4 - 94.5 - 94.6 - 94.7 - 94.8 - 94.9 - 95.0 - 95.1 - 95.2 - 95.3 - 95.4 - 95.5 - 95.6 - 95.7 - 95.8 - 95.9 - 96.0 - 96.1 - 96.2 - 96.3 - 96.4 - 96.5 - 96.6 - 96.7 - 96.8 - 96.9 - 97.0 - 97.1 - 97.2 - 97.3 - 97.4 - 97.5 - 97.6 - 97.7 - 97.8 - 97.9 - 98.0 - 98.1 - 98.2 - 98.3 - 98.4 - 98.5 - 98.6 - 98.7 - 98.8 - 98.9 - 99.0 - 99.1 - 99.2 - 99.3 - 99.4 - 99.5 - 99.6 - 99.7 - 99.8 - 99.9 - 100.0 - 100.1 - 100.2 - 100.3 - 100.4 - 100.5 - 100.6 - 100.7 - 100.8 - 100.9 - 101.0 - 101.1 - 101.2 - 101.3 - 101.4 - 101.5 - 101.6 - 101.7 - 101.8 - 101.9 - 102.0 - 102.1 - 102.2 - 102.3 - 102.4 - 102.5 - 102.6 - 102.7 - 102.8 - 102.9 - 103.0 - 103.1 - 103.2 - 103.3 - 103.4 - 103.5 - 103.6 - 103.7 - 103.8 - 103.9 - 104.0 - 104.1 - 104.2 - 104.3 - 104.4 - 104.5 - 104.6 - 104.7 - 104.8 - 104.9 - 105.0 - 105.1 - 105.2 - 105.3 - 105.4 - 105.5 - 105.6 - 105.7 - 105.8 - 105.9 - 106.0 - 106.1 - 106.2 - 106.3 - 106.4 - 106.5 - 106.6 - 106.7 - 106.8 - 106.9 - 107.0 - 107.1 - 107.2 - 107.3 - 107.4 - 107.5 - 107.6 - 107.7 - 107.8 - 107.9 - 108.0 - 108.1 - 108.2 - 108.3 - 108.4 - 108.5 - 108.6 - 108.7 - 108.8 - 108.9 - 109.0 - 109.1 - 109.2 - 109.3 - 109.4 - 109.5 - 109.6 - 109.7 - 109.8 - 109.9 - 110.0 - 110.1 - 110.2 - 110.3 - 110.4 - 110.5 - 110.6 - 110.7 - 110.8 - 110.9 - 111.0 - 111.1 - 111.2 - 111.3 - 111.4 - 111.5 - 111.6 - 111.7 - 111.8 - 111.9 - 112.0 - 112.1 - 112.2 - 112.3 - 112.4 - 112.5 - 112.6 - 112.7 - 112.8 - 112.9 - 113.0 - 113.1 - 113.2 - 113.3 - 113.4 - 113.5 - 113.6 - 113.7 - 113.8 - 113.9 - 114.0 - 114.1 - 114.2 - 114.3 - 114.4 - 114.5 - 114.6 - 114.7 - 114.8 - 114.9 - 115.0 - 115.1 - 115.2 - 115.3 - 115.4 - 115.5 - 115.6 - 115.7 - 115.8 - 115.9 - 116.0 - 116.1 - 116.2 - 116.3 - 116.4 - 116.5 - 116.6 - 116.7 - 116.8 - 116.9 - 117.0 - 117.1 - 117.2 - 117.3 - 117.4 - 117.5 - 117.6 - 117.7 - 117.8 - 117.9 - 118.0 - 118.1 - 118.2 - 118.3 - 118.4 - 118.5 - 118.6 - 118.7 - 118.8 - 118.9 - 119.0 - 119.1 - 119.2 - 119.3 - 119.4 - 119.5 - 119.6 - 119.7 - 119.8 - 119.9 - 120.0 - 120.1 - 120.2 - 120.3 - 120.4 - 120.5 - 120.6 - 120.7 - 120.8 - 120.9 - 121.0 - 121.1 - 121.2 - 121.3 - 121.4 - 121.5 - 121.6 - 121.7 - 121.8 - 121.9 - 122.0 - 122.1 - 122.2 - 122.3 - 122.4 - 122.5 - 122.6 - 122.7 - 122.8 - 122.9 - 123.0 - 123.1 - 123.2 - 123.3 - 123.4 - 123.5 - 123.6 - 123.7 - 123.8 - 123.9 - 124.0 - 124.1 - 124.2 - 124.3 - 124.4 - 124.5 - 124.6 - 124.7 - 124.8 - 124.9 - 125.0 - 125.1 - 125.2 - 125.3 - 125.4 - 125.5 - 125.6 - 125.7 - 125.8 - 125.9 - 126.0 - 126.1 - 126.2 - 126.3 - 126.4 - 126.5 - 126.6 - 126.7 - 126.8 - 126.9 - 127.0 - 127.1 - 127.2 - 127.3 - 127.4 - 127.5 - 127.6 - 127.7 - 127.8 - 127.9 - 128.0 - 128.1 - 128.2 - 128.3 - 128.4 - 128.5 - 128.6 - 128.7 - 128.8 - 128.9 - 129.0 - 129.1 - 129.2 - 129.3 - 129.4 - 129.5 - 129.6 - 129.7 - 129.8 - 129.9 - 130.0 - 130.1 - 130.2 - 130.3 - 130.4 - 130.5 - 130.6 - 130.7 - 130.8 - 130.9 - 131.0 - 131.1 - 131.2 - 131.3 - 131.4 - 131.5 - 131.6 - 131.7 - 131.8 - 131.9 - 132.0 - 132.1 - 132.2 - 132.3 - 132.4 - 132.5 - 132.6 - 132.7 - 132.8 - 132.9 - 133.0 - 133.1 - 133.2 - 133.3 - 133.4 - 133.5 - 133.6 - 133.7 - 133.8 - 133.9 - 134.0 - 134.1 - 134.2 - 134.3 - 134.4 - 134.5 - 134.6 - 134.7 - 134.8 - 134.9 - 135.0 - 135.1 - 135.2 - 135.3 - 135.4 - 135.5 - 135.6 - 135.7 - 135.8 - 135.9 - 136.0 - 136.1 - 136.2 - 136.3 - 136.4 - 136.5 - 136.6 - 136.7 - 136.8 - 136.9 - 137.0 - 137.1 - 137.2 - 137.3 - 137.4 - 137.5 - 137.6 - 137.7 - 137.8 - 137.9 - 138.0 - 138.1 - 138.2 - 138.3 - 138.4 - 138.5 - 138.6 - 138.7 - 138.8 - 138.9 - 139.0 - 139.1 - 139.2 - 139.3 - 139.4 - 139.5 - 139.6 - 139.7 - 139.8 - 139.9 - 140.0 - 140.1 - 140.2 - 140.3 - 140.4 - 140.5 - 140.6 - 140.7 - 140.8 - 140.9 - 141.0 - 141.1 - 141.2 - 141.3 - 141.4 - 141.5 - 141.6 - 141.7 - 141.8 - 141.9 - 142.0 - 142.1 - 142.2 - 142.3 - 142.4 - 142.5 - 142.6 - 142.7 - 142.8 - 142.9 - 143.0 - 143.1 - 143.2 - 143.3 - 143.4 - 143.5 - 143.6 - 143.7 - 143.8 - 143.9 - 144.0 - 144.1 - 144.2 - 144.3 - 144.4 - 144.5 - 144.6 - 144.7 - 144.8 - 144.9 - 145.0 - 145.1 - 145.2 - 145.3 - 145.4 - 145.5 - 145.6 - 145.7 - 145.8 - 145.9 - 146.0 - 146.1 - 146.2 - 146.3 - 146.4 - 146.5 - 146.6 - 146.7 - 146.8 - 146.9 - 147.0 - 147.1 - 147.2 - 147.3 - 147.4 - 147.5 - 147.6 - 147.7 - 147.8 - 147.9 - 148.0 - 148.1 - 148.2 - 148.3 - 148.4 - 148.5 - 148.6 - 148.7 - 148.8 - 148.9 - 149.0 - 149.1 - 149.2 - 149.3 - 149.4 - 149.5 - 149.6 - 149.7 - 149.8 - 149.9 - 150.0 - 150.1 - 150.2 - 150.3 - 150.4 - 150.5 - 150.6 - 150.7 - 150.8 - 150.9 - 151.0 - 151.1 - 151.2 - 151.3 - 151.4 - 151.5 - 151.6 - 151.7 - 151.8 - 151.9 - 152.0 - 152.1 - 152.2 - 152.3 - 152.4 - 152.5 - 152.6 - 152.7 - 152.8 - 152.9 - 153.0 - 153.1 - 153.2 - 153.3 - 153.4 - 153.5 - 153.6 - 153.7 - 153.8 - 153.9 - 154.0 - 154.1 - 154.2 - 154.3 - 154.4 - 154.5 - 154.6 - 154.7 - 154.8 - 154.9 - 155.0 - 155.1 - 155.2 - 155.3 - 155.4 - 155.5 - 155.6 - 155.7 - 155.8 - 155.9 - 156.0 - 156.1 - 156.2 - 156.3 - 156.4 - 156.5 - 156.6 - 156.7 - 156.8 - 156.9 - 157.0 - 157.1 - 157.2 - 157.3 - 157.4 - 157.5 - 157.6 - 157.7 - 157.8 - 157.9 - 158.0 - 158.1 - 158.2 - 158.3 - 158.4 - 158.5 - 158.6 - 158.7 - 158.8 - 158.9 - 159.0 - 159.1 - 159.2 - 159.3 - 159.4 - 159.5 - 159.6 - 159.7 - 159.8 - 159.9 - 160.0 - 160.1 - 160.2 - 160.3 - 160.4 - 160.5 - 160.6 - 160.7 - 160.8 - 160.9 - 161.0 - 161.1 - 161.2 - 161.3 - 161.4 - 161.5 - 161.6 - 161.7 - 161.8 - 161.9 - 162.0 - 162.1 - 162.2 - 162.3 - 162.4 - 162.5 - 162.6 - 162.7 - 162.8 - 162.9 - 163.0 - 163.1 - 163.2 - 163.3 - 163.4 - 163.5 - 163.6 - 163.7 - 163.8 - 163.9 - 164.0 - 164.1 - 164.2 - 164.3 - 164.4 - 164.5 - 164.6 - 164.7 - 164.8 - 164.9 - 165.0 - 165.1 - 165.2 - 165.3 - 165.4 - 165.5 - 165.6 - 165.7 - 165.8 - 165.9 - 166.0 - 166.1 - 166.2 - 166.3 - 166.4 - 166.5 - 166.6 - 166.7 - 166.8 - 166.9 - 167.0 - 167.1 - 167.2 - 167.3 - 167.4 - 167.5 - 167.6 - 167.7 - 167.8 - 167.9 - 168.0 - 168.1 - 168.2 - 168.3 - 168.4 - 168.5 - 168.6 - 168.7 - 168.8 - 168.9 - 169.0 - 169.1 - 169.2 - 169.3 - 169.4 - 169.5 - 169.6 - 169.7 - 169.8 - 169.9 - 170.0 - 170.1 - 170.2 - 170.3 - 170.4 - 170.5 - 170.6 - 170.7 - 170.8 - 170.9 - 171